



PROCESSO Nº TST-AIRR-18-02.2012.5.02.0331

Agravante : **AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL**
Advogado : Dr. Estêvão Mallet
Agravado : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procurador: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino

D E S P A C H O

Trata-se de petição formulada pela agravante América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, às páginas 1.532-43, na qual alega a existência de fato novo, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, consubstanciado na publicação da Lei nº 13.429/2017, que dispõe sobre terceirização de serviços, a qual, a seu ver, seria suscetível de impor o imediato reconhecimento da improcedência dos pedidos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho nestes autos, julgada parcialmente procedente pela Primeira Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra, São Paulo, e integralmente mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Pleiteia, ainda, caso esta Corte não entenda pela improcedência dos pedidos da ação civil pública, a extinção do feito sem resolução do mérito, seja por perda do objeto da ação, seja por falta de interesse processual, ou o sobrestamento do feito, até que sobrevenha decisão final sobre a matéria discutida no ARE 713211/MG, relator Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida.

Tendo em vista o requerido às páginas 1.532-43, concedo ao agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA

Ministro Relator